

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E
ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - II**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade e acessibilidade no século XXI - II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Freitas Antunes Camatta, Alessandra Castro Diniz Portela e Fernando Barotti Dos Santos – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-880-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO, PÓS-VERDADE E HERMENÊUTICA
FENOMENOLÓGICA: LIMITES HERMENÊUTICOS À DISSEMINAÇÃO DE
FAKE NEWS**

**FREEDOM OF EXPRESSION, POST-TRUTH AND PHENOMENOLOGICAL
HERMENEUTICS: HERMENEUTIC LIMITS TO FAKE NEWS DISSEMINATION**

**Edson Roberto Siqueira Jr.
Rita de Cassia de Oliveira**

Resumo

O presente trabalho pretende analisar a liberdade de expressão e os limites hermenêuticos à disseminação de fake news nas redes sociais. A investigação passa pelo conceito de pós-verdade e sua identificação com a subjetividade inerente à modernidade, bem como possíveis limites proporcionados pela hermenêutica fenomenológica. Desse modo, conclui-se que a hermenêutica fenomenológica possibilita um meio de aferição das fake news. A metodologia adotada foi a crítico-metodológica, com raciocínio dedutivo e tem como marco teórico o pensamento de Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer. Foi realizada leitura exploratória com utilização de acervo bibliográfico na área do direito e da filosofia.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Hermenêutica, Fake news

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze freedom of expression and the hermeneutic limits to the spread of fake news in social networks. The investigation goes through the concept of post-truth and its identification with the subjectivity inherent to modernity, as well as possible limits provided by phenomenological hermeneutics. Thus, it is concluded that phenomenological hermeneutics provides a means of gauging fake news. The methodology adopted was the critical-methodological, with deductive reasoning and has as theoretical framework the thinking of Martin Heidegger and Hans-Georg Gadamer. An exploratory reading was performed using bibliographic collection in the area of law and philosophy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of speech, Hermeneutics, Fake news

1. INTRODUÇÃO

As redes sociais adquiriram importância a ponto de impactar e mudar, substancialmente, o modo de vida e a opinião das pessoas, permitindo que, cada vez mais nelas imersas, estejam todas conectadas umas às outras e interajam-se, compartilhando informações. Essa mudança tende a ocorrer inclusive no campo político, mormente no que tange à divulgação de *fake news* envolvendo candidatos a cargos políticos e o próprio processo eleitoral.

Nessa situação, os meios tradicionais de responsabilização pelos excessos no uso da liberdade de expressão mostram-se ineficazes em razão de a retratação não alcançar a mesma repercussão que a notícia falsa, bem como a reparação financeira ser inócua diante dos efeitos produzidos.

Soma-se a isso que o controle prévio é difícil nas redes sociais por existirem incontáveis produtores e reprodutores de conteúdos falsos e, ainda, caso realizado antecipadamente, poder resultar em censura.

O fato de a notícia falsa ser tomada pelo usuário que a interpreta como verdadeira e sem qualquer verificação dos fatos constitui o que se tem convencionado chamar de pós-verdade¹(GENESINI, 2018).

A pós-verdade pode ser ligada ao subjetivismo inerente à modernidade, de modo que o sujeito apreende o objeto a partir da sua consciência, impondo-lhe seus valores e certificando-se da verdade mesma (HEIDEGGER, 2007).

Desse modo, aquele que se depara com a notícia falsa atribui-lhe a qualidade de verdadeira em razão de ela ser compatível com sua visão e concepção prévias, confirmando sua aceção de mundo.

Veja-se que as redes sociais e os algoritmos nelas utilizados potencializam esse processo, na medida em que isolam o usuário, apresentando-lhe valores e pensamentos comuns, afastando-lhe as contrariedades.

Ainda que o problema da busca pela verdade seja, notadamente de difícil solução e, sobretudo, seja investigado pela filosofia desde seus rudimentos, a hermenêutica fenomenológica pretende limitar a subjetividade e fornecer um método que permita o desvelamento do ser.

¹O termo pós-verdade foi cunhado, recentemente, para expressar a desconsideração dos fatos e o apego a opiniões e valores pessoais na avaliação sobre a verdade, especialmente, no contexto da internet.

Isso posto, a partir do método fenomenológico, pode ser possível diminuir a disseminação de informações falsas na internet, possibilitando aos administradores das redes sociais ou outro agente nesse processo um modo de identificação *defake news*.

2. PÓS-VERDADE E SUBJETIVISMO

A subjetividade representa a essência do pensamento metafísico moderno, sendo reconhecida como seu fundamento ontológico no sentido de que compõe a base para os conceitos ou categorias fundamentais para o mundo constituído (HEIDEGGER, 2007).

Sendo assim, a apreensão da realidade dá-se pelo sujeito que se apropria do objeto e decide, pretensamente pela razão, o que o objeto é. Olvida-se a visão prévia de mundo que orienta o homem, de maneira que a verdade mostra-se como resultado da elaboração mental do sujeito, desconsiderando os fatos.

A pós-verdade apresenta-se, nesse caso, como resultado do processo histórico-filosófico que tornou obscuro o desvelamento do ser por desconsiderar, dentro do processo hermenêutico, a visão prévia de mundo, confundindo compreensão e interpretação (DUNKER *et al*, 2017).

Aquele que se depara com uma notícia falsa que confirme sua visão de mundo desconsidera os fatos para, a partir da subjetividade própria da modernidade, tomá-los como verdadeiros e transmiti-los por meio das redes sociais.

3. HERMENÊUTICA FENOMENOLÓGICA E LIMITES À DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS

A hermenêutica fenomenológica ressalta a distinção entre compreender e interpretar para afirmar que a compreensão ocorre a partir da visão de mundo de quem faz a interpretação, de sorte que antes se compreende o mundo no qual se vive para só então, depois, interpretá-lo.

Nessa circunstância, a interpretação perfaz-se a partir da compreensão como elaboração das possibilidades que se apresentam ao intérprete. Entende-se, assim, que “a interpretação funda-se existencialmente no compreender e não vice-versa. Interpretar não é tomar conhecimento do que se compreendeu, mas elaborar as possibilidades projetadas no compreender”. (HEIDEGGER, 2016, p. 209).

É importante salientar que a interpretação nunca se dá dissociada de uma visão prévia de mundo. E a compreensão é o que permite ao homem a interpretação e a descoberta do sentido que, circularmente, sustenta-se na compreensão mesma.

Na hermenêutica fenomenológica, a faticidade e a temporalidade conduzem à pergunta sobre o sentido da verdade em determinado contexto histórico e cultural, notadamente, quando a investigação lógico-formal for insuficiente em função do que se pesquisa. Nos campos do conhecimento, não sujeitos, exclusivamente às leis matemáticas e ao elemento lógico-semântico, a investigação lógico-formal é insuficiente, sendo que, dessa maneira, surge a hermenêutica que considera a história e a cultura na interpretação.

Portanto, ao se interpretar, deve-se buscar livrar-se de conceitos populares, pensamentos imperceptíveis, valores impostos de maneira velada e tudo que possa, de alguma maneira, torná-lo solipsista e, à vista disso, adentrar no círculo hermenêutico pelas coisas mesmas, desvelando-se a verdade (GADAMER, 2015, p. 356).

A busca pela verdade e a diminuição da disseminação de notícias falsas na internet passa pela hermenêutica e pelo método fenomenológico que pretende desvelar o ser e adentrar no círculo hermenêutico pelas coisas mesmas, uma vez que se pretende o questionamento da compreensão de mundo de quem interpreta para se considerar os fatos e, essencialmente, a consideração da história e da cultura.

4. LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO NAS REDES SOCIAIS

No contexto atual, os meios tradicionais de controle posterior dos excessos no uso da liberdade de expressão são ineficazes, posto que a repercussão da retratação, provavelmente, não alcança a mesma divulgação que a notícia falsa, assim como a reparação financeira não recompõe o estado anterior e permite, por exemplo, o desvirtuamento do processo democrático.

Por outro lado, o controle prévio pode configurar censura e, dificilmente, poderá ser realizado pelo judiciário ou outro órgão governamental, haja vista que não possuem meios para tanto.

O que se percebe possível, no momento, é a responsabilização dos administradores das redes sociais e a imposição de meios como a limitação de compartilhamentos como paliativos ao problema (GENESINI, 2018).

A hermenêutica fenomenológica pode, nessa situação, ser o método capaz de amenizar a dificuldade de distinção entre o conteúdo verdadeiro e o falso, visto que determina que se liberte de intuições e pensamentos imperceptíveis para se adentrar no círculo hermenêutico pelas coisas mesmas.

Por conseguinte, o controle exercido de maneira preliminar utilizará o método fenomenológico para filtrar as notícias falsamente veiculadas que, caso ofendam a liberdade de expressão ou a manifestação do pensamento poderão ser submetidas ao Poder Judiciário, posteriormente, pelo produtor do conteúdo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de pós-verdade está inserido na tradição filosófica inaugurada com a modernidade e que orienta a visão de mundo na qual o sujeito apropriou-se do objeto e decide, subjetivamente, o que ele é.

A hermenêutica fenomenológica pretende limitar a subjetividade e propor a interpretação com a entrada no círculo hermenêutico pelas coisas mesmas, de forma que o sujeito questione a visão de mundo que lhe é cara e considere os fatos.

Nesse contexto, a hermenêutica fenomenológica pode servir como limite à disseminação de notícias falsas nas redes sociais, tanto mais que o método fenomenológico contrapõe-se à subjetividade inerente à pós-verdade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DUNKER, Christian; TEZZA, Cristovão; FUKS, Julián; TIBURI, Marcia; SAFATLE, Vladimir. **Ética e pós-verdade**. Porto Alegre: Dublinense, 2014.

GADAMER, Hana-Gerog. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Fávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

GENESINI, Silvio. A pós-verdade é uma notícia falsa. **Revista USP**, São Paulo, n. 116, p. 45-58, fev./mar. 2018.

HEIDEGGER, Martin. **Nietzsche II**. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **Ser e tempo**. Trad. de Márcia Sá Cavalcante. 10. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

RAIS, Diogo coordenação. **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.